



DECRETO Nº 29/2020-GAB/PREF

PRAIA NORTE/TO, 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as normas e medidas a serem seguidas nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios(serviço essencial) do Município de Praia Norte/TO, para seu enfrentamento da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Praia Norte – TO, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação de doença em razão dos elevados riscos à saúde pública, pelo presente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado as normas e medidas a serem seguidas nos estabelecimentos de gêneros alimentícios (serviço essencial) do Município de Praia Norte/TO, em razão de Pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art 2º - Tendo em vista as normativas nacionais e buscando cumprir as medidas sanitárias para prevenção do COVID-19 seguiremos as seguintes medidas nos estabelecimentos de gênero alimentício (serviço essencial), devendo respeitar todos os critérios de segurança do funcionário e do cliente, dessa forma:

- I. Os proprietários devem fornecer máscaras e garantir obrigatoriamente que todos os funcionários estejam usando máscaras (lembrando que máscaras de pano (ou outras caseiras só protegem por duas horas, se esta for a usada deve se garantir o quantitativo necessário para troca durante todo o trabalho);
- II. Disponibilizar pia com sabão líquido, água corrente e papel toalha ou álcool 70% para higienização dos profissionais e clientes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



- III. Só será permitida a entrada do cliente que estiver usando máscara para garantir a proteção dos funcionários, do próprio cliente e dos demais clientes;
- IV. Deve-se realizar o controle de entrada no estabelecimento para evitar aglomeração e garantir a distância de 2 metros um do outro;

Art 3º - Os estabelecimentos não essenciais devem permanecer fechados até que haja mudança e esta seja informada. Não se trata apenas do contágio por aglomeração. Superfície contaminada por uma pessoa contaminada é um condutor de contaminação, ou seja, caso uma pessoa contaminada tocar um local e/ou objeto o vírus pode dias contaminando quem tocar e levar as mãos no rosto;

Art 4º - A limpeza dos estabelecimentos e produtos devem ser higienizados com hipoclorito seguindo a orientação da Organização Mundial da Saúde abaixo:

- I. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;
- II. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;
- III. Padarias e supermercados que disponham de auto serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- IV. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes com sinalização no piso;
- V. Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água.
- VI. ATENÇÃO: o hipoclorito usado pode ser a água sanitária comum do mercado com registro na ANVISA, sem perfume ou corantes.

Art 5º - Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas.

Art 6º - Tendo em vista as normativas nacionais e buscando cumprir as medidas sanitárias para prevenção do COVID-19, os consumidores deverão seguir todas as orientações, dessa forma:

- I. Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;
- II. Disponibilizar somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos;
- III. Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;
- IV. Utilizar máscaras (caseiras) ao sair de casa e adentrar aos estabelecimentos.
- V. Usar álcool gel a 70% ou lavar as mãos com sabão líquido e água após tocar superfícies, produtos e outras pessoas. Para melhor eficiência do resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;
- VI. Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolhe os produtos expostos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



- VII. Preferir produtos previamente embalados, evitando tocar os produtos em exposição;
- VIII. Não degustar bebidas e alimentos nos estabelecimentos comerciais;
- IX. Não utilizar autosserviço de pães e outros alimentos não embalados;
- X. Os clientes não devem usar as mesas dentro dos estabelecimentos;
- XI. Observar, conforme possível, se o estabelecimento está cumprindo as medidas de higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos;
- XII. Observar se os estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes estão promovendo a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos.
- XIII. Antes e após o uso de cestas e carrinhos, lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool gel.
- XIV. Evitar colocar crianças dentro dos carrinhos;

Art 7º - Se você apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá ficar isolado e evitar locais públicos tais como estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - É DE CARATÉR OBRIGATÓRIO o uso de **máscara** facial para quem sair às ruas e circular nos estabelecimentos abertos do Município de Praia Norte- TO.

Art 8º - O serviço de transporte individual e coletivo de passageiros, realizado por **taxi e mototaxi** é uso obrigatório de máscara do motorista e passageiros, o condutor deve dispor também de álcool em gel para higienização do veículo. Deve-se evitar uso de capacetes oferecidos pelos motos taxista pois funciona como forte transmissor do vírus visto a rotatividade de usuários.

Art 9º - Pessoa vindas de áreas de casos positivos devem realizar isolamento conforme legislação federal.

Art. 10º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração a legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicadas e no que couber a cassação de Licença de funcionamento.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento fica estabelecidas e prestadores de serviços multas nos valores entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, aos 24 dias de abril de 2020.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
Prefeito Municipal